RESOLUÇÃO CMAS Nº 016, DE 23 DE JULHO DE 2014.

Institui a Comissão Organizadora Provisória e convoca Assembleia para o Processo de Eleição para recomposição de membros representantes da sociedade civil para a função de Titular e Suplentes no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, em reunião ordinária realizada no dia 23 de Julho de 2014, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 2º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XIV da Lei Municipal nº 799/1995, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.257/2004, 1.276/2005 e 1.707/2010.

CONSIDERANDO a necessidade de criar um regulamento para o Processo de Eleição das Entidades de Assistência Social, com a participação dos representantes da sociedade civil para a função de suplente no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.654, de 23 de Agosto de 2012, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma Comissão Organizadora para acompanhar o processo de eleição;

CONSIDERANDO que o processo de escolha se dará na data de 07 de Agosto de 2014, perante a Comissão Organizadora, em sua maioria simples, ou seja, metade mais um;

CONSIDERANDO que o local da Assembleia será no auditório da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), localizado na Avenida Rosa Cruz, 135, bairro Recreio, às 14h30min para a primeira chamada e às 15h00min para a segunda chamada;

CONSIDERANDO as vagas para compor a representação de Titular e Suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão em número de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, estando assim distribuídas:

I - 04 (quatro) membros titulares e membros suplentes representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

II – 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes representantes de entidades e/ou de organizações de entidades de assistência social;

III – 01 (um) membro titular e membro suplente representante dos trabalhadores da área de assistência social.

CONSIDERANDO que serão considerados eleitos os representantes que obtiverem mais votos.

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir a Comissão Organizadora Provisória, com a seguinte composição:

I - Inez Maria de Andrade Santos – representante da sociedade civil (segmento entidades);
II - Mônica Ferreira Brito – representante da sociedade civil (segmento usuários e/ou organização de usuários);
III - Michael Farias Alencar Lima – representante da sociedade civil (segmento trabalhadores da área de assistência social).

Parágrafo Único: após o término do processo eleitoral, a comissão de que trata o caput será dissolvida.

Art. 2º - Convocar Assembleia para o Processo de Eleição para recomposição de membros representantes da sociedade civil para a função de Titulares e Suplentes no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que acontecerá no dia 07 de Agosto de 2014, nos parâmetros do Anexo desta Resolução.

Art. 3º - O mandato dos representantes eleitos será para o biênio 2014/2016, que se iniciará em 24 de Agosto de 2014.

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaimilton Fernandes Santos
Presidente do CMAS

ANEXO I – RESOLUÇÃO CMAS N° 016/2014

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A FUNÇÃO DE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA.

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 1° - Fica criada a Comissão Organizadora, conforme a Resolução n° 16/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social - CNAS, com os seguintes membros:

I - Inez Maria de Andrade Santos – representante da sociedade civil (segmento entidades);

II - Mônica Ferreira Brito – representante da sociedade civil (segmento usuários e/ou organização de usuários);

III - Michael Farias Alencar Lima – representante da sociedade civil (segmento trabalhadores da assistência social).

§ 1° - A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar o processo de escolha de membro titular e membros suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS representantes dos Prestadores de Serviços, dos Usuários e dos Trabalhadores da Área;

II – Julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;

III – Encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO

Art. 2° - Somente será admitida no Conselho Municipal de Assistência Social, a participação de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e com inscrição neste conselho.

§ 1° - As Entidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social deverão indicar 02 (dois) representantes, como delegados para a eleição **de vaga de titular e/ou suplente**, em papel timbrado ou

com carimbo da Entidade, assinado pelo representante legal, RG, CPF, Endereço completo, Telefone, Endereço Eletrônico.

§ 2° - O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade dirigida à Comissão Organizadora, protocolado, com data e horário.

§ 3° - Não se admitirá que um procurador represente mais de uma entidade.

Art. 3° - As Entidades que não estiverem cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, poderão estar presentes na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

SEÇÃO III – DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 4° - Todas as Entidades devidamente habilitadas são votantes e elegíveis.

I – Entidades representantes do serviço de Assistência Social, aquelas que têm por objetivo prestar serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos ao público alvo desta política.

II – Posterior a indicação das entidades inscritas e em vigor serão votantes e elegíveis neste segmento.

Art. 5º - Trabalhador do Setor:

I – Compreende-se Trabalhadores da Área, as associações de trabalhadores, de sindicatos, federações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

II – Os Conselhos indicam os profissionais para participarem da assembleia eletiva;

III - Os indicados serão votantes e elegíveis, neste segmento.

Art. 6º - Dos Usuários:

I – Compreende-se usuários da assistência social representantes de usuários e/ou de organizações de assistência social;

II – Participantes da Assembleia eletiva, os usuários serão votantes e elegíveis neste segmento.

SEÇÃO IV – DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7° - O processo de escolha se dará na data de 07 de Agosto de 2014, no auditório da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), localizado na Avenida Rosa Cruz, 135, bairro Recreio, às 14h30min para a primeira chamada e às 15h00min para a segunda chamada.

§ 1° – As vagas para compor a representação de titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão em número de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, estando assim distribuídas:

I - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes representantes de usuários e/ou de organizações de usuários da Assistência Social

II – 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes representantes de entidades e/ou organizações de entidades de Assistência Social;

III – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante dos trabalhadores da área.

§ 2° – Terminada a votação procederá imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Organizadora.

§ 3° – Serão considerados escolhidos:

I – Os representantes que obtiverem mais votos;

II – Após a apuração a Comissão Organizadora lavrará Ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos para publicação no prazo máximo de 10 dias.

III – A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para encaminhar o resultado da eleição com os nomes dos representantes da sociedade civil.

SEÇÃO V – DA POSSE

Art. 8° – A posse dos representantes eleitos da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária deste Conselho, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Executivo Municipal.

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° – Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora Provisória.

Art. 10° – Todo processo de escolha deverá ser lavrado em Ata no decorrer do mesmo.

Jaimilton Fernandes Santos
Presidente do CMAS